

INTERESSADA: Escola Companhia da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Companhia da Criança, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23304014, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e homologa o regimento escolar		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 06325112/2021	PARECER N° 0243/2021	APROVADO EM: 1º.09.2021

I – RELATÓRIO

Andréa Façanha de Menezes, diretora da Escola Companhia da Criança, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 06325112/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Tenente Jonas, nº 595, Bairro Castelão, CEP: 60.861-150, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 05.398.035/0001-44, com INEP/Censo Escolar nº 23304014, e fora credenciada pelo Parecer nº 0232/2020 (CEE) cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2020.

A Professora Andréa Façanha de Menezes, licenciada em Pedagogia, Registro nº 223, e especialista em Administração Escolar, Registro nº 14960, responde pela direção dessa Escola, e Rahil Sombra Hachem Moreira, Registro nº 6918, é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 4 (quatro) professores habilitados.

A proposta pedagógica dessa Escola indica a formação de cidadãos críticos e transformadores da sociedade, visando assegurar uma educação de qualidade para os seus alunos num ambiente criativo e inovador, conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 29 títulos para um total de 44 alunos matriculados.

Cont. do Parecer nº 0243/2021

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0292/21-NEB, da Assessora Técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Companhia da Criança, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23304014, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e à homologação do regimento escolar

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de setembro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE